



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Administração de Pessoal NAP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 519/2022

Data: 12/09/2022

Assunto: **Bolsa do Povo Educação - Responsáveis**

Prezados(as) Diretores(as) de Escola e Gerentes de Organização Escolar:

Informamos que abaixo estão listados todos normativos que regulamentam o programa Bolsa do Povo Educação - Ação Responsáveis, em relação às regras de frequência e cessação:

1. Resolução SEDUC 62, de 20.07.2021:

“Artigo 9º - O beneficiário da Bolsa do Povo Educação poderá **justificar 10% (dez por cento) de faltas por mês**, em relação à frequência mensal total às atividades práticas. §1º - A justificativa deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar o qual deve **registrar a falta e a justificativa** na plataforma do Programa disponível no sítio eletrônico www.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decao@educacao.sp.gov.br

bolsadopovo.sp.gov.br. (...) **§3º** - Nos casos de afastamento médico por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente comprovado, **o beneficiário será afastado da Ação**, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 7º desta resolução, podendo ser mantida a data final prevista para término das atividades laborais. **§4º** - No caso previsto parágrafo anterior, fica autorizado apenas um período de afastamento por benefício. **§5º** - Em caso de **acidente ocorrido no exercício de atividades práticas**, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.”

2. Resolução SEDUC 147, de 23.12.2021:

“Artigo 2º - Ficam acrescentados os §6º e 7º ao artigo 9º da Resolução SEDUC nº 62, de 20-07-2021, na seguinte conformidade: §6º - A **beneficiária gestante** será afastada das atividades do programa, mediante recomendação médica, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso. §7º - O **afastamento médico decorrente da gestação** não implicará, em hipótese alguma, em estabilidade provisória ou licença maternidade.”

3. Resolução SEDUC 54, de 29.06.2022:

“§8º - Nos casos em que houver **suspeita ou confirmação** de diagnóstico de infecção pela **COVID-19**, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença, o beneficiário será afastado das atividades do programa, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso.”

Vale ressaltar que as resoluções passam a vigorar a partir da data de sua publicação.



Essas e outras informações relacionadas ao programa podem ser consultadas na
FAQ - Perguntas Frequentes - Bolsa do Povo Educação - Ação Responsáveis.

Atenciosamente,

Responsável:
Teresa Cristina de Oliveira Perim
Diretor I – NAP

De acordo:
Rosilene Aparecida de Oliveira Silva
Diretor II – CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br